



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2005, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe Sobre Obrigatoriedade do Município Estimular Jovens na Faixa Etária de 16 a 18 anos Exercitarem o Direito de Voto.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Secretaria Municipal de Educação, nos anos em que houver eleição federal, estadual ou municipal, coordenará campanhas na rede pública de escolas municipais, especialmente para os jovens entre dezesseis e dezoito anos de idade, no sentido de demonstrar a importância do direito democrático do voto, como exercício da cidadania.

Art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos que serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o próximo exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE SETEMBRO DE 2002.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal